CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Vice-Presidente Vereador Cláudio Valentim

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

PROJETO DE LEI Nº 18 /2012

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
14 / 02 / 2012

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA PERMANENTE DE APOIO AOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, sob a orientação e coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, um PROGRAMA PERMANENTE DE APOIO AOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS, com objetivo de criar incentivos administrativos e fiscais para melhoria da produtividade e comercialização de produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PROGRAMA PERMANENTE DE APOIO AOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS estabelecerá, dentre outras, as seguintes prioridades:

a) Fornecer assistência técnica para a produção e melhoria da produtividade;
b) Identificar e adequar local público em condições de higiene e saúde próprios para a comercialização, em caráter permanente,dos produtos hortifrutigranjeiros;
c) Implantar, sob controle da Administração Municipal em conjunto com o Conselho a que se refere o artigo 2º desta lei, sistema de cadastramento de produtores, que deverão atender às exigências do regulamento do Programa Permanente de Apoio.
d) Apoiar a diversificação de produção, de acordo com as características de ocupação estável do campo no âmbito do território do município.
e) Incentivar o crescimento da produção sob o regime da agricultura familiar.

Art. 2º - A gestão do programa instituído por esta lei contará com a participação prioritária de um conselho consultivo, composto por representantes dos produtores hortifrutigranjeiros, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, da Secretaria Municipal de Ação Social, da Secretaria Municipal de Agricultura, sem prejuízo do apoio técnico da EMATER-MG.
PARÁGRAFO ÚNICO – O número de membros e fixação das atribuições do conselho consultivo serão definidos em regulamento, a ser baixado pelo Chefe do Executivo em até 90 (novena) dias da vigência desta lei

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas no Orçamento Municipal do próximo exercício (2013) à conta da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

À
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em. 15 / 02 / 2012
Secretaria da Câmara

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP: 36830-000 - Cx. Postal 12
Fone: (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax: (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: camarae.feliz@uol.com.br / Site: www.camaraefeliz.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, aos 10 de Fevereiro de 2012

Antonio Cláudio Valentim da Silva
Vereador
Rua Governador Bias Fortes, 75 – Espera Feliz – MG CEP: 36.830-000 Telefax (32)3746-1446
vereadorclaudiovalentim@bol.com.br
blog: claudiovalentim.zip.net

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta objetiva garantir aos Produtores de Hortifrutigranjeiros o apoio do Poder Público Municipal, considerando que estes produtores contribuem significativamente com o crescimento e o desenvolvimento do município.

Os produtores que trabalham nesta área ao receberem o tratamento e os incentivos certamente terão motivos para aumentar a produção e assim, fazer com que o município diversifique a produção agrícola. Falta apoio ao homem do campo, por anos esta parcela da sociedade ficou longe dos incentivos municipais, e com a presente proposta estaremos mostrando que Espera Feliz pretende apoiar os agricultores, principalmente os pequenos produtores e aqueles que adotaram o regime da agricultura familiar.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2012

ARQUIVE-SE
EM 18 / 04 / 2012
PRESIDENTE

Antonio Cláudio Valentim da Silva
Vereador

Retirado de pauta pelo autor para transformar em indicação.